

001-0622/95

33+1

CF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0622/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0622/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPREGO DE GERADOR A DIESEL, COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS ACIMA DE 3 (TRÊS) ANDARES EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:07:50

00000012829-56



ARQUIVADO EM

02/01/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc.
nº 622 de 19 95
proc. 01-0622/1995

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0622/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995
COMISSÃO DE JURISD.
PODERA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
PREVIDÊNCIA E ENVELHECIMENTO
PRESIDENTE

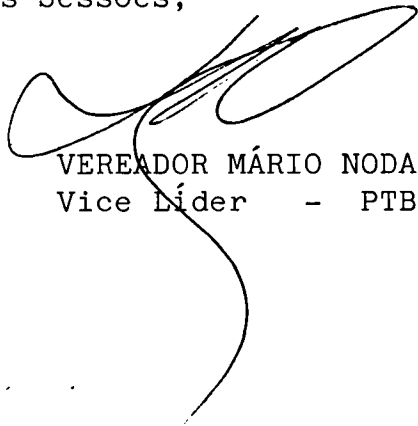
Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego de "gerador a diesel", como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de 3(três) andares edificadas no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - Fica obrigado o emprego de "gerador a diesel", como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de 3(três) andares edificadas no município de São Paulo.
- Art. 2º - A concessão do alvará de construção, assim como, o de "habite-se", ficará condicionada ao atendimento do "caput" do artigo.
- Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 1000(mil) UFMs.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO
29 JUN 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

24-42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 03 / 07 / 95 a (



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	622	de 19 95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a falta de energia elétrica traz como consequências:

- I) Pessoas temporariamente presas no elevador, com sensação de pânico nos casos de claustrofobia.
- II) pessoas presas no elevador entre dois andares, justamente no início de um incêndio por falta de energia.
- III) Pessoas idosas, deficientes, obesas com problemas de saúde sendo obrigadas a subir pela escada com os correspondentes riscos de vida.
- IV) Portões automáticos de garagens desativados com os correspondentes transtornos.
- V) Bombas elétricas de combate a incêndio desativadas com o correspondente risco que isto significa.
- VI) Sistemas de proteção contra roubos desativados deixando o edifício sem defesa.
- VII) Desativação dos sistemas de intercomunicação provocando um verdadeiro caos.
- VIII) Geladeiras e freezers desativados provocando o estrago de todos os alimentos no caso de interrupção por várias horas.
- IX) Sistema de iluminação interna, do ar condicionado, dos apartamentos ou escritórios desativado, provocando um verdadeiro desconforto.

Considerando que os edifícios residenciais e comerciais cada vez mais sofisticados, dependem da energia elétrica como meio de sobrevivência das suas atividades.

Considerando que para atender o consumo de energia elétrica no Brasil, que sobe em média de 4% a 6% ao ano, são necessários US\$ 6 bilhões ao ano em investimentos para conservação e ampliação da oferta energética na mesma razão de crescimento.

(continua)



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
n.º	622	de 1995

São Paulo

fls. 02

Considerando que não tem havido investimento sério no setor, nos últimos 10 anos, e com o crescimento da economia, haverá seguramente sobrecarga de consumo que não será atendida pela oferta de energia das usinas hidrelétricas e térmicas.

Considerando que o racionamento energético será inevitável, principalmente nas grandes cidades como São Paulo.

Propomos ao Egrégio Plenário este projeto de lei, do uso alternativo do gerador de emergência, como fonte alternativa de energia, como solução a fim de evitar as consequências expostas.

X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰⁴ 04

do processo nº 622 de 1995 03 07 195 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-07-95

FATIMA A. ANDREIRA MOTTI
Parlamentar

1006410V 810001 CA
101011 81001

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Asses. Técn. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 07 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 13/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 13 de 9 de 95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	25	do proc.
n.º	622	de 19 95
M		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1607/1995

16 - PAR
16-1265/1995

Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
n.º	622	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/95.

PUBLIQUE-SE EM
01/09/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Mário Noda, que visa obrigar o emprego de gerador a diesel, como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de 3 (três) andares.

A matéria insere-se no âmbito do controle das construções urbanas que, segundo Hely Lopes Meirelles, "é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada O Código de Obras, como elemento da legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura, função e forma, convenientes à obra individualmente considerada" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed. Malheiros, págs. 415/416.).

Por se tratar de projeto que trata de matéria relativa a Código de Obras e Edificações deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme prevê art.41, VII, da Lei Orgânica do Município.

A matéria está amparada no art. 13,I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/95

RELATOR
[Signature]
M-1-1

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 09 / 1995
página 35 coluna 3ª
conferido: Antônio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20 / 09 / 95

7 ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/9/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Teuzza Lapido

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 9 / 95

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

ORADOR	DATA	SESSÃO	TAQUIGRAFO	FOLHA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha n.º 07 de proc.
n.º 622 de 19 95

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldalva Sposati

Bruno Féder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S.Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio,
da Câmara Municipal de São Paulo em 11 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo nº 108/95 - Com. Pol. Urb, Metrop. e Meio Ambiente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	Angela	Pol.Urb.	11.10.95		

Folha n.º 08 do proc.
n.º 622 de 1995

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Va-

mos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente.

O único projeto pautado para a audiência de hoje é o projeto 622/95, de autoria do Vereador Mário Noda.

Solicitamos ao Engenheiro Coimbra que faça a leitura do mesmo.

O SR. COIMBRA - O Projeto de Lei 622/95, de autoria do Vereador Mário Noda, dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego de gerador a diesel como fonte alternativa de energia elétrica na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de três andares no Município de São Paulo.

O autor justifica a propositura lembrando que não tem havido investimentos no setor energético nos últimos dez anos e que, com o crescimento da economia, haverá sobrecarga de consumo e que não será atendida pela oferta de energia das usinas ~~hídricas~~ hidrelétricas e térmicas e que, portanto, a atividade vital de moradias e de edifícios comerciais e outros ficariam numa situação de extrema insegurança, com bombas elétricas de combate a incêndio desativadas, sistema de proteção contra roubo desativadas, desativação de inter-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	Angela	Pol.Urb.	11.10.95		

Folha n.º	09	do proc.
n.º	622	de 1990

comunicação, etc., pessoas presas em elevadores.

A Comissão de Justiça deu pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)- Registramos que esta é a primeira audiência pública do projeto 622/95.

Colocamos a palavra em aberto para quem queira se manifestar. (Pausa.) Não tendo ninguém que queira fazer uso da palavra, damos por encerrada a audiência pública de hoje.

Obrigado pela presença de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc
N.º 622 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					SEM REVISÃO	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro F2

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

**Audiência Pública realizada no Auditório Antonio Sampaio da
Câmara Municipal de São Paulo em 25 de outubro de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro F2.

(Memo nº 108/95 - Com. Pol. U_rb., Metrop. e Meio Ambiente.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
112	1	morg.	aud.pública	25.10.95		

Folha n.º 11 do proc
N.º 622 de 1995
O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro Filho) - Vamos

iniciar a nossa reunião com um único projeto em pauta, o Projeto de lei 622/95, de autoria do nobre Vereador Mário Noda.

Antes de pedirmos ao Sr. Secretário que faça a leitura do projeto, queremos registrar que também é a segunda audiência do projeto, registramos a presença da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que com a sua presença muito enaltece esta comissão. Deixamos registrada também a sua falta em outras reuniões e com a sua inteligência e dinamismo tem dado muito suporte para esta comissão.

Vamos fazer a leitura do projeto.

- É lido:

- PL 622/95, do Vereador Mário Noda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emprego de gerador a diesel, como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais, residenciais acima de três andares, edificadas no Município de São Paulo.

Justificativa: Não ter havido investimentos sérios no setor energético nos últimos dez anos e com o crescimento da economia haverá sobrecarga de consumo, que não será atendida pela oferta de energia das usinas hidroelétricas e térmicas existentes. Desse modo, considerando-se que inúmeros itens das atividades residenciais ou não residenciais dependem da energia elétrica é preocupante as consequências que podem advir



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERPRETE	CONT. APARELHO
112	2	morg.	aud.pública	25.10.95			

quando ocorrer a falta de energia. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. Observações: considerando-se que os enormes problemas de consequências que podem ocorrer nos casos de falta de energia elétrica é de se entender que a previsão de sistemas alternativos dessa energia como proposto na presente propositura vem suprir de modo adequado e eficaz as necessidades que ocorrem nessas horas.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do projeto, concedemos a palavra a quem queira se manifestar sobre o projeto. (Pausa.)

A Sra. Ana Maria Quadros - A idéia em si é interessante porque a gente não desejaria que faltasse luz elétrica, mas como as vezes acontece nos edifícios comerciais já que os que vão ser construídos é uma exigência a mais para que sejam respeitadas na construção. Também precisamos perguntar se a falta de energia em São Paulo chega a ser um problema, senão nós vamos onerar a construção do prédio, sendo que me parece nos últimos anos, estou colocando pelo que tenho sentido, gostaria de saber dos presentes, parece que o problema de falta de energia em São Paulo não tem sido grave, mas gostaria de saber se alguma região fica prejudicada com essa situação. Os cuidados tem que ser tomados. Não me parece que seja frequente. Se fizéssemos uma consulta para a Eletropaulo que nos contasse como fica a falta de energia durante quatro ou cinco anos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Paiva) - Acho que além da Eletropaulo, o Executivo deveria se manifestar a respeito desse projeto. Pedimos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 13 do proc.
N.º 622 de 1995
O funcionário J. x

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJ. DE
112	3	morg.	aud.pública	25.10.95		

à assessoria da comissão que peça informações à Eletropaulo e ao Executivo. A palavra continua aberta para quem quiser usar.(Pausa.) Não tendo ninguém que queira se manifestar, damos o projeto por encerrado.

Encerramos também a audiência pública de hoje.

Muito obrigado a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 622 de 19 95
Funcionário M

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

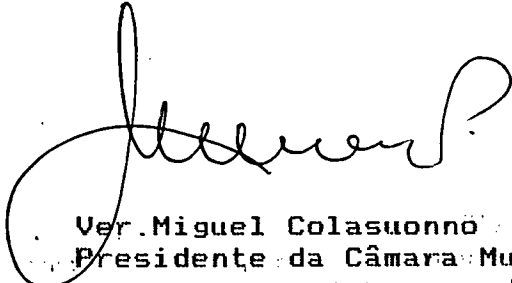
A fim de dar subsídios para tomada de decisão desta relatoria, a respeito do Projeto de Lei nº 622/95, de autoria do Vereador Mário Noda, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o assunto.

09/11/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

22/11/95


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 22, 11 95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 23/11/95

às 16:00 horas

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

24-11-95

MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24-11-95

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m., juntado s., nesta data
documento e papel de informação
rubricado s. sob folha s. n. 15/7
Em 04/12/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc
No 622 de 1995
O funcionário

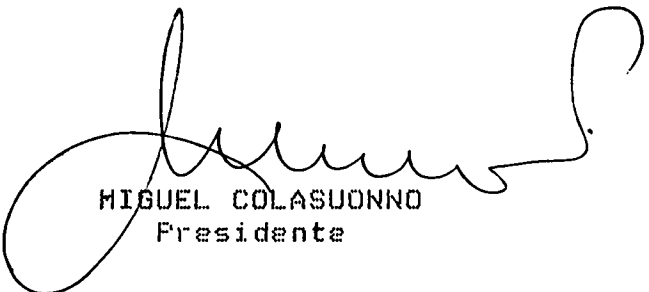
São Paulo, 28 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0874/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 622/95 de autoria do Vereador Mario Noda - que dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego de "gerador a diesel", como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de 3 (três) andares edificadas no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 622/95 de fls.01,
e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

Folha N°	16	do pro
N°	622	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 874/95, de 28.11.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 622/95, de autoria do Vereador Mario Noda.

Anexo: cópias xerográficas do PL. 622/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

Recebi

QUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº

622 95 04 12 95

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/12/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de janeiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

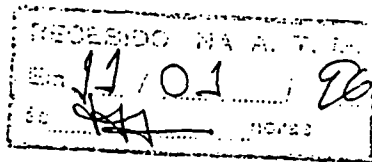
Ofício A. J. L. n.º

011/96

15 - DOCREC
15-0003/1996

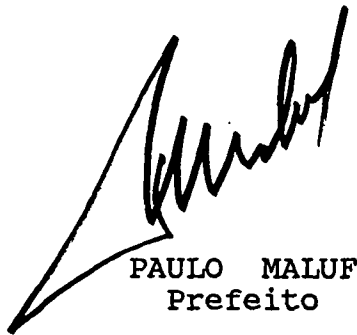
Folha n.º	48	do proc.
n.º	622	de 19.95

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Leg. 3;

Ed. 221-1.1.96

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chisla-

RECEBIDO EM LEG. 3

221 01 196

À Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/02/96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 06/11/96 às 10:00 hrs.

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 011/96 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS À SEGUIR:

Folha n.º	19	do prog.
n.º	622	de 19 95

- 01. P.L. nº 1.193/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0834/95 - Vereador Mário Noda - denomina Samuel Rawet a Viela 20, localizada no setor 190 - Quadra 049 - AR/PJ.
- 02. P.L. nº 622/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0874/95 - Vereador Mário Noda - Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego de "gerador a diesel", como fonte alternativa de energia elétrica na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de 3 (três) andares edificadas no Município de S. Paulo.
- 03. Ofício CEE nº 09/95 - RPP nº 56/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0971/95 - Estudos sobre comunicação visual ao ar livre, em espaços públicos e privados do Município de S. Paulo.
- 04. Ofício CEE nº 010/95 - RPP nº 56/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0970/95 - Estudos sobre comunicação visual ao ar livre, em espaços públicos e privados do Município de S. Paulo.



Folha	n.º	20	do proc.
n.º	622		de 19.55

J

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 622/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/874/95, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 011/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

21

d. n.º

622/95

em

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 622/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0874/95, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 622/95.

O expediente formou o processo nº 59-
003.043-95*26 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SAR, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 11 de janeiro de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

...oOo..

Dra. Suelly

De acordo.

Em 11 de janeiro de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

Juntado)....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado).....sob nº 22 a 31
Em 20, 3, 96

(a).....
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica



Prefeitura do Município

Forma n.º 22 ao p.º C.
N.º 622 de 1995
Município de São Paulo
MARCIA SAVOES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe de Gabinete

São Paulo, 7 de

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 050/96

15 - DOCREC
15-0070/1996

RECEBIDO NA A. T. L.
em 07/03/96
às 17:45 h.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Deuta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana e
o Meio Ambiente

Em, 08/03/96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1.1



Folha n.º 23 do proc.
N.º 622 de 19 95
O funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 622/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0874/95, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 050 796.

Folha n.º 24 do proc.
N.º 622 de 19 95
O funcionário

Folha n.º 23 do Processo
N.º 54-003.043-75/95
Ass. *mr*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MARCIA SIMONE LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Folha de informação No. 08
Memorando ATL No. 1.577/95

Em 18/07/95 (a).....

JOSE MARIA GALVAO JULIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS : Memorando ATL No. 1.577/95
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de
Lei no. 622/95

Manifestação No. 108/CEUSO-AT/95

CEUSO
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Em atenção a solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei no. 622/95, de autoria do Legislativo, temos as seguintes considerações - :

I - Com relação à terminologia utilizada na redação do Projeto de Lei, apontamos as que não são compatíveis com as adotadas no Código de Obras e Edificações - COE - Lei no. 11.228/92, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas, no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, no Município de São Paulo. Ao invés de - :

- 1 - "Construção de novos edifícios", deveria ser execução de edificação nova, de acordo com o disposto no item 3.7, alínea "c", do COE.
- 2 - "Concessão do Alvará de Construção", deveria ser emissão de Alvará de Aprovação, bem como de Alvará de Execução, de acordo com o disposto nos itens 3.6 e 3.7 do COE.
- 3 - "Habitar-se", deveria ser Certificado de Conclusão de acordo com o disposto no item 3.2 do COE.
- 4 - "Edifícios residenciais", deveria ser edificações habitacionais, destinadas à moradia de caráter permanente, do tipo prédios de apartamentos.



Folha n.º 21 do proc.
N.º 622 de 1995
O funcionário

Folha n.º 24 do Processo
N.º 59-003.043-95-46
Ass. ml

MIRIAN TERESA BATISTA SANDOZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MARCIA SIMONE FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

Folha de informação No. 09
Memorando ATL No. 1.597/95

Em 18/07/95 (a).....

JOSE MARIA GILVÃO JULIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

II - Com relação ao teor do PL proposto, em que pese a necessidade de, a médio e longo prazo, serem efetuados estudos e adotadas providências para implantação de fontes alternativas de energia elétrica, entendemos que a presente propositura não seria a mais adequada, tendo em vista que a obrigatoriedade do emprego de gerador a diesel, como fonte alternativa de energia elétrica, na aprovação e execução de edificação nova habitacional, do tipo prédio de apartamentos, incorrerá por exemplo:

- 1 - Em um prédio de 5 andares, do tipo executado no projeto Cingapura, contendo 4 (quatro) apartamentos por andar, em que cada unidade habitacional tem 42,00m², com dois dormitórios, seria necessário o emprego de um gerador de 500KVA de potência, cujo custo é de aproximadamente R\$ 130.000,00.

Considerando que hoje o custo/m² de uma unidade habitacional acima exemplificada, sem infra estrutura, está avaliada em,

custo HARI	-	R\$ 270,00/m ²
custo PINI	-	R\$ 274,72/m ² .

teríamos como custo total

$$R\$ 274,72/m^2 \times 42,00m^2 = R\$ 12.375,24$$

do qual se conclui que somente o valor do gerador garantiria a execução de 10 (dez) unidades habitacionais, tornando sua obrigatoriedade um disparate em relação a intenção e finalidade do empreendimento.

Se a esse valor ainda forem acrescidos aqueles dos demais itens envolvidos no emprego do gerador diesel, tais como -:

- a) base obrigatória de aço, conforme exigência do fabricante do gerador;
- b) área construída destinada a abrigar o gerador, que no caso é de 20,00 (vinte)m², com pé direito de 3,50m;
- c) tratamento acústico do compartimento especificado na alínea "b" acima, para suavizar o ruído do arranque do motor e sua trepidação;

Folha n° 26 do proc.
N° 622 de 1995
O funcionário

MARCIA SÁVIO LOPES FERREIRA
Assistente de Cofia Técnica

Folha n° 25 do Processo
N° 59-003,042-95726
Ass. mlt

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHIZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No. 10
Memorando ATL No. 1.597/95

Em 18/07/95 (a)....
JOSE MARIA GALVÃO JULIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

d) a chaminé de exaustão, em face do vapor do diesel utilizado, e que deverá ter saída a 1,00 metro acima da cobertura da edificação;

e) tanque metálico, com tratamento anticorrosivo, subterrâneo, para armazenamento do diesel, que no caso seria da ordem de grandeza a partir de 5.000 litros.

f) a manutenção do sistema.

O custo total da obrigatoriedade do emprego do gerador a diesel seria equivalente à totalidade do custo do prédio exemplificado, tornando o disparate acima aludido maior

- 2 - Considerando as demais edificações habitacionais, não especificamente de intuito social, mas cujas execuções são necessárias para atendimento da demanda habitacional do Município, o presente Projeto de Lei vem também se opor à linha política habitacional hoje vigente, pois encareceria de tal forma o custo da unidade habitacional, que tornaria a possibilidade de aquisição mais difícil.

III - Além do custo, é necessário lembrar os demais problemas técnicos oriundos dessa obrigatoriedade, tais como - :

- 1 - No caso de fissura no tanque subterrâneo, o perigo da percolação do seu conteúdo com infiltração nas galerias de águas pluviais, poderá propiciar processo incendiário de quadras inteiras, através de um simples fósforo lançado em qualquer boca de lobo.
- 2 - Em uma mesma quadra a implantação dos tanques subterrâneos nos diferentes lotes terão que observar distâncias estabelecidas na FND 98, que normaliza a instalação dos tanques em questão, exigências essas que poderiam propiciar, em regiões de densidade demográfica média ou alta, o impedimento da execução de edificações habitacionais ou "comerciais" em lotes vizinhos, dependendo do tamanho dos mesmos.



Folha n.º 27 do proc
N.º 622 de 19 95
O funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Gestão Técnica

Folha n.º 26 do Proc. n.º
N.º 59-003.003-95
Ass. ml
MIRIAN TEREZA BATISTA CAICHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No. 11
Memorando ATIL No. 1.597/95

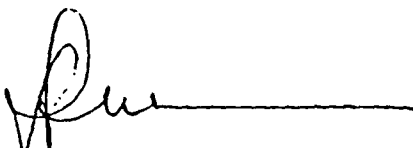
Em 18/07/95 (a).....

JOSÉ LUIZ SALVÃO JÚLIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Em razão do exposto, afim de que o Senhor Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre a sanção ou veto, caso a propositura venha a ser aprovada pela Egrégia Câmara, opinamos pelo veto.

É o que nos cumpria informar.

18/julho/95


LÚCIA DE SOUSA MACHADO
Arquiteta - CEUSO

LSM/jm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

THEREZA CRISTINA A. B. REC

Assis. Adm. Minist. II

-12-

CEUSO

Folha de Informação nº

do Memo.

nº ATL/1597/95

em 18 / 07 / 95

Folha n.º 28 do proc

N.º 622 de 1995

O funcionário

MARCIA SALES LOPES FERREIRA

Assistente de Contábil Técnica

AUTOS : SGM-014079/95-0

INTERESSADO : SGM/ATL (Memo. nº 1597/95)

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre Projeto de Lei nº
622/95

Folha n.º 27 do Processo
N.º 59.003.913.95/96
Ass. m

INFORMAÇÃO/CEUSO/069/95

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Acolhendo a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO às fls.08 a 11, devolvemos o presente, para oportuno encaminhamento à SGM/ATL.

18/julho/95

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/tcr



Folha n° 29 do proc.
N° 622 de 1995
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

Folha de informação No. 28
Processo No. 59-003.043-95#26

Em 14/2/96 (a).....
MERIAN TEREZA BATISTA SANCHES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

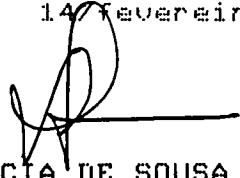
AUTOS : Processo 59-003.043-95#26
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informações sobre o P.L. no. 622/95, de
autoria do Vereador Mário Noda

Manifestação No. 22/CEUSO-AT/96

CEUSO
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Em atenção ao pedido de manifestação com relação ao teor do PL 622/95, de autoria do Legislativo, em face do pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tomamos a liberdade de juntar manifestação já efetuada e acolhida por essa Assessoria sobre a matéria, e que reiteramos.

14 fevereiro/96


LÚCIA DE SOUSA MACHADO
Arquiteto - CEUSO

LSM/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 30 do proc.
N° 622 do 1991
Município de São Paulo
Assessoria Técnica

Folha de informação n°

o processo n° 59-003.043-95*26

em 14, 02, 96

(a)

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHE

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO

AUTOS : processo 59-003.043-95*26
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informações sobre o P.L. n° 622/95,
de autoria do Vereador Mário Noda

SEHAB.G/ATAJ

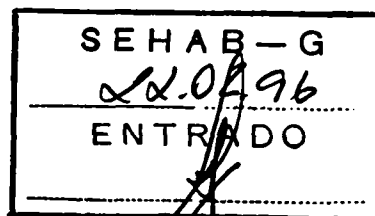
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao pedido de SGM/ATL às fls. 15,
juntamos sob fls. 16/27 cópia da manifestação desta Assesso
ria Técnica, exarada no Memorando ATL n° 1.597 de 05/07/95,
relativo ao mesmo assunto.

14/fevereiro/96

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/jm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 31 do proc.
622 de 1995

Assistente da Chefia Técnica

Folha de Informação nº 30

do Processo nº 59-003.043-95*26 em

23/02/96

(a)
SILVIA REGINA C. LEITE
Oficial de Gabinete
SEHAB-G

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 622/95,
De autoria do Vereador Mario Noda

INFORMAÇÃO Nº 272/SEHAB-G/96

Assessoria Técnica
SEHAB-G

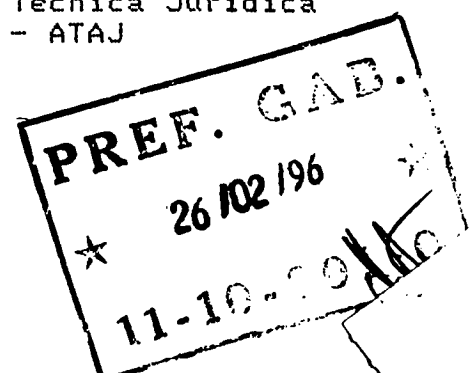
SGM - ATL
Sra Assessora

Com a manifestação de CEUSO, em
atenção ao solicitado a fl. 15.

23, 02 1996

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica Jurídica
SEHAB - ATAJ

AAP/rmc.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser informado rubricado sob
documento

folha n.º 33 33 23 / 12 / 96 s) alg.



Câmara Municipal de

Folha n.º	32	do proc.
N.º	622	de 19 95
O funcionário	<i>João Paulo</i>	

16 - PAR
16-2552/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/95.

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa o presente Projeto de Lei obrigar o emprego de "gerador a diesel" como fonte alternativa de energia elétrica, na construção de novos edifícios comerciais e residenciais acima de três andares, condicionando a concessão do "habite-se" ao atendimento deste dispositivo legal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, à fls 06.

Foram realizadas duas audiências públicas.

Foram requisitadas informações ao Executivo e às fls. 23 e segs. devemos ressaltar as manifestações da CEUSO:

- 1) A terminologia utilizada não é compatível ao COE:
 - a.- construção de novos edifícios - execução de novas edificações;
 - b.- concessão do alvará de construção - emissão de alvará de aprovação e alvará de execução;
 - c.- habite-se - certificado de conclusão;
 - d.- edifícios residenciais - edificações habitacionais, destinadas à moradia de caráter permanente, do tipo prédio de apartamentos.

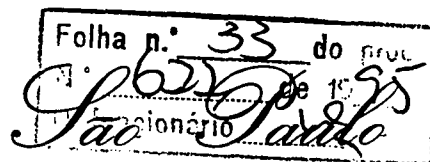
Tal manifestação, posição, justificaria a apresentação de um substitutivo, para adequação a conceitos técnicos e legislativos. Entretanto, no mérito também foram anotadas importantes considerações pelo órgão técnico:

- 2) A propositura não seria a melhor resposta para a execução de edificação nova, para fins habitacionais, do tipo prédio de apartamentos, por ser excessivamente cara e necessitar de especificações técnicas também de custo bastante elevado;
- 3) Podem ocorrer fissuras no compartimento de reservatório ocasionando vazamento e penetração do diesel no reservatório de águas pluviais. Tal fato geraria riscos de incêndios de grandes proporções;
- 4) Os tanques de armazenamento necessitam de uma distância mínima entre eles, o que numa área de grande ou média densidade populacional impossibilitaria novas construções.

As informações da CEUSO são importantes para fundamentar este parecer. Outras considerações devem ser acolhidas:



Câmara Municipal de



5) O custo final das obras ficaria extremamente elevado. Os custos seriam passados ao imóvel e nos casos de edificações não habitacionais, ao imóvel e aos serviços;

6) Normas de segurança deveriam nortear a construção de edificações novas. Mecanismos anti-pânico e controladores de elevadores que possibilitem fácil resgate ou que estes sejam imediatamente conduzidos ao térreo, em caso de falta de energia, podem minimizar os efeitos de possíveis quedas de energia;

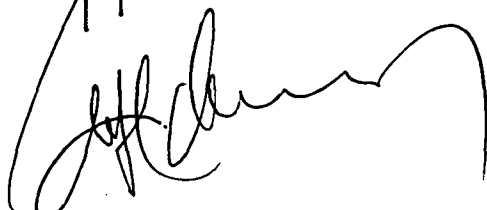
7) A cidade de São Paulo não tem sofrido grandes e significativas falhas em seu sistema elétrico, excessões aos problemas de praxe, onde na periferia as redes podem estar sofrendo problemas de manutenção e excesso de ligações clandestinas.

Diante dos elementos expostos, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, em 18.12.96.

- Presidente

- Relator



Maurício Mendes



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / 12 / 1976

página 32 coluna 2

conferido: *WZ*

W
A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 24 / 12 / 76.

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica,
Em 24 / 12 / 76 às 10h40

Blut
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 77

Blut
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Segue ~~(m)~~ Juntado ~~(s)~~, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 34 02/01/77

VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#34#

do processo nº 01.0622 de 19 95 02 01 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 34 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I